

Paridade e violência política de gênero na Bolívia: entre avanços institucionais e desafios persistentes

Danielly Jardim Milano

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1 Introdução

Este artigo tem o objetivo de apresentar reflexões sobre a representação política das mulheres e a violência política de gênero, a partir do olhar sobre a paridade de gênero na política boliviana como um caso-exemplo observável de como a violência política de gênero tem se imposto como um obstáculo à ampliação da participação das mulheres na política. São descritos os contextos teóricos e práticos dos temas analisados – a representação política das mulheres, a paridade de gênero e a violência política de gênero.

Na primeira seção são apresentados dados sobre o avanço da agenda normativa de gênero na região, as leis de cotas, as leis de paridade e aquelas orientadas ao enfrentamento à violência política de gênero na América Latina, assim como algumas reflexões teóricas sobre as suas conexões. Na segunda seção são debatidos os efeitos não planejados da ampliação da representação descriptiva das mulheres na política-institucional da Bolívia, observando os dados disponibilizados pela *Asociación de Concejalas de Bolivia (ACOBOL)* sobre as denúncias de violência política de gênero, assim como a literatura acadêmica sobre a problemática. Por fim, algumas reflexões finais.

Os estudos sobre a violência política de gênero (VPG) têm destacada, frequentemente, a relação entre o fenômeno e a representação política das mulheres, apresentando um como tensionador do outro. Assim, ao passo em que as mulheres ascendem, numericamente, na política-institucional, há, sistematicamente, uma intensificação da violência direcionada a elas, o que contribui para a sua sub-representação neste meio (Albaine, 2018; 2021; Biroli; Souza, 2023; Freidenberg, 2017; Freidenberg; Gilas, 2023; Krook; Sanín, 2016a; Krook, 2015; 2017; 2020; Lamartine; Henriques, 2021).

É constituída uma relação cíclica e desproporcional entre a entrada e a permanência das mulheres no campo político e a violência direcionada a elas. Assim, a violência política de gênero se mostra um obstáculo multidimensional, ou seja, está vinculada tanto ao baixo número de mulheres na política – a exemplo de países como o Brasil – como tem permanecido, e se intensificado, em países em que se observa a maior entrada de mulheres no espaço político-institucional – como a Bolívia. Neste estudo é observada a segunda situação.

A representação descriptiva (Pitkin, 1967), aquela traduzida em números, o quantitativo, é importante pelo que simboliza em termos de cidadania e inclusão, segundo Phillips (1995; 2012). Permite detectar grupos excluídos da representação política, e, desta forma, mudar padrões

tradicional e romper com a lógica de poder vigente, o que configura um desafio às hierarquias sociais e políticas. O foco aqui não é sobre o que o corpo político faz, e sim sobre quem o compõe¹.

Além da presença, as ideias também devem ser objeto de consideração. Phillips (2012) argumenta que o sujeito da representação política democrática deve ser pensado como um sujeito que pode expressar a sua multiplicidade. Assim, a representação substantiva, como escreveu Hanna Pitkin (1967) em seu clássico trabalho sobre representação política, é aquele modelo no qual o representante age em função dos interesses dos representados, não somente espelhando suas identidades, mas também suas necessidades. Nesta perspectiva, para além da autorização concedida no início do mandato, ou após o término destes na prestação de contas, a relação se orienta em função de uma conexão entre as partes envolvidas no processo de representação em toda a extensão do mandato (Cánepa, 2005).

Compreende-se que a representação é útil como um termo operacional que se desenvolve no interior do processo político, e que impõe a necessidade de legitimar as mulheres como sujeitos políticos. Por outro lado, a representação também é uma função normativa da linguagem que tem o poder de revelar ou de distorcer o que é estabelecido como ser mulher, sujeito da representação (Butler, 2020). A própria identidade “mulher”, há muito já não é mais compreendida como estável e permanente pela teoria feminista (Scott, 1995).

No domínio político, portanto, os próprios indivíduos são compreendidos a partir da ideia de que a representação só se estende ao que pode ser reconhecido enquanto sujeito, legítimo. Esta é, então, uma questão crucial para a política, em particular para a política feminista, pois a concepção do que configura os sujeitos da representação política está intrinsecamente vinculada aos objetivos de legitimação, e de exclusão, que estão ocultos e/ou naturalizados nas sociedades. De modo fundamental, qualquer medida destinada a assegurar uma representação política das mulheres, e a aumentá-la, afirma que as diferenças são politicamente relevantes, assim como que a democracia deve reconhecer diversos grupos sociais. Assim, quando um grupo está sendo sub-representado, inevitavelmente outro está obtendo mais do que deveria (Young, 2006).

A partir da década de 1990, a ausência das mulheres no campo político começou a ser questionada por ativistas, organizações de mulheres e organismos internacionais, como as Conferências Mundiais de Viena (1993) e de Pequim (1995). Na IV Conferência Mundial das Mulheres, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1995, foi constituída a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, que fundamentam as lutas pelos direitos políticos das mulheres e estabelecem a noção de transversalidade. Esta noção de transversalidade institui que a perspectiva de gênero seja incluída em todas as áreas das políticas públicas. O documento ainda define como objetivo estratégico a adoção de medidas voltadas à garantia de acesso e participação das mulheres, em igualdade de condições, às estruturas de poder e ao processo de tomada de decisões políticas. E destaca como causas da sub-representação política das mulheres a divisão sexual do trabalho, os estereótipos de gênero e as práticas discriminatórias, que atuam como barreiras, sobretudo nos

¹ Críticas a esse modelo mencionam o perigo de se considerar identidades estáticas, à medida em que parte do pressuposto de uma tomada de decisões universal dentro de determinados grupos, deslocando a atenção dos atos/significados advindos desta representação.

partidos políticos, órgãos do governo, sindicatos e cargos diretivos, constrangendo o desenvolvimento de habilidades associadas à liderança política (Rezende, 2020).

Quando este tema tomou visibilidade, e diante de sua relevância, diversos países da América Latina introduziram algum tipo de ação afirmativa na política para estabelecer uma porcentagem mínima de mulheres nas listas dos partidos políticos, começando pela Argentina em 1991. Fato que deu início ao que Piatti-Crocker (2019) denominou como a primeira onda das políticas de gênero na América Latina. Os modelos variam em formas e na efetividade em incluir as mulheres nos parlamentos, com o que denominaram Freidenberg e Muñoz-Pogossian (2019) como mecanismos institucionais de inovação², como as políticas de cotas para candidaturas e as políticas de paridade.

A paridade foi definida regionalmente por meio do Marco Normativo para consolidar a Democracia Paritária, criado pelo Parlamento Latino-Americano (PARLATINO, 2015). Este documento postula tornar-se uma referência para os legislativos dos países da América Latina, para reformas políticas e para a promoção da igualdade política entre os gêneros. Assim, a política de paridade emerge como uma nova forma de organização social que busca erradicar a exclusão em todas as esferas, públicas e privadas. A discussão foi introduzida na região a partir de 2007, por meio do Consenso de Quito, e considera como única distribuição legítima é de 50 para 50, ou seja, metade das vagas nas listas partidárias de candidaturas para cada gênero, em alguns casos aplicando o princípio de alternância entre os gêneros das nominatas.

A aprovação da paridade de gênero como um princípio constitucional e/ou legal teve início na região latino-americana em 2009, com a sua implementação em: Costa Rica (2009), Equador (2009), Bolívia (2009), Nicarágua (2012), Honduras (2012) México (2014; 2019), Argentina (2017), Chile (2020) e Peru (2020). Nesta segunda onda das políticas de gênero da América Latina (Piatti-Crocker, 2019), cada normatização apresenta modelos relacionados ao seu contexto político dos países que as instituíram, assim como a sua efetividade. Em seguida, ocorre a aprovação de medidas que reforçam as disposições paritárias já aprovadas e que, de alguma maneira, buscam complementar e corrigir as debilidades que se apresentaram, como as bancadas legislativas e o financiamento público com perspectiva de gênero.

A Bolívia adotou os princípios de paridade de gênero na política com a reforma da Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia, de 2009, antes mesmo de realizar reformas sobre o tema em suas leis eleitorais. Seguida, portanto, da implementação das mudanças na estrutura política por meio da Lei de Regime Eleitoral Transitório, Lei nº 18 do Órgão Eleitoral Plurinacional e a Lei nº 25 do Órgão Judicial. E foi institucionalizada no ano de 2010, com a aprovação da Lei nº 26 do Regime Eleitoral.

A normatização boliviana estabelece que as mulheres devem compor, pelo menos, metade dos cargos eletivos, utilizando-se das ações afirmativas como um instrumento importante no enfrentamento à sub-representação das mulheres no âmbito político (Roehe; Campos, 2022; Winter, 2019b). Cabe ressaltar que o princípio paritário boliviano envolve um contexto de descolonização, de valorização dos povos indígenas e originários, ou seja, o contexto sociocultural do país (Winter 2019a).

² Os mecanismos institucionais de inovação são iniciativas institucionais que têm como objetivo a promoção da participação e representação das mulheres na política. Eles têm sido instrumentalizados para reduzir as desigualdades de gênero neste meio (Freidenberg; Muñoz-Pogossian, 2019; Bianchi, 2017).

Mesmo com os esforços em direção ao aumento quantitativo das mulheres na política, observa-se que a maior parte dos países latino-americanos não apresenta índices relevantes de igualdade entre os gêneros na distribuição do poder político. Segundo dados do Inter-Parliamentary Union³ (IPU, 2024a), ainda que metade dos países não alcance 30% de mulheres nos seus parlamentos, Cuba é aquele com maior índice de mulheres ocupando cargos na câmara baixa (55,7%), seguido por Nicarágua (53,8%) e México (50,4%). Estes são os países que estão dentro da porcentagem paritária de gênero, em 2024. Já o país da América Latina com menor número de mulheres no parlamento é o Brasil (17,5%) – daqueles que os dados estão disponíveis – antecedido de Guatemala (20%) e Panamá (22,5%).

Em muitos países latino-americanos estão vigentes as políticas de cotas de, no mínimo, 30% de cada gênero para as candidaturas. Por conseguinte, grande parte não possui leis de paridade de gênero. Demonstra-se, neste sentido, um quadro de déficit persistente no exercício da cidadania política igualitária na região (Prá, 2013).

A sub-representação de gênero na política é definida como um dado histórico do restrito cenário da representação das mulheres na política-institucional, que atravessa de forma ainda mais sensível mulheres negras e LGBTs (Matos, 2011). As desigualdades de gênero são, portanto, reveladoras de uma variedade de mecanismos que atuam como barreiras para uma política mais plural, como um indicativo de que os espaços de poder nas democracias ainda estão circunscritos a indivíduos com perfis específicos (Biroli; Miguel, 2010).

Uma das barreiras que se impõe na trajetória das mulheres que buscam atuar no campo político-institucional é a violência direcionada a elas. A violência política de gênero é compreendida como toda ação, conduta ou omissão, direcionada a mulheres que estão, ou buscam estar, na política, que tenha como objetivo afastar, limitar ou barrar o exercício de seus direitos políticos, podendo acontecer de forma direta ou indireta, por meio individual ou de terceiros (Freidenberg, 2017; Krook; Sanín, 2016a; 2016b; Lamartine; Henriques, 2021). É, portanto, uma estratégia multifacetada e diversa em suas manifestações (Milano, 2024) que, segundo Krook e Sanín (2016a; 2016b), apresenta-se através de violências de cunho simbólico, psicológico, físico (incluindo a violência sexual) e patrimonial/econômico, como exposto na Figura 1. Essas tipologias podem se interrelacionar de pelo menos duas formas: 1) uma ação pode ter múltiplos significados devido à maneira como é interpretada e vivida pela vítima e/ou observadores externos; 2) os atos podem intensificar-se com o tempo, mudando suas formas de manifestação.

³ É uma organização internacional referência em dados sobre os parlamentos no mundo, possuindo mais de 600 pontos de dados sobre cada país onde há um parlamento em funcionamento. Mais informações em: IPU (2024b).

Figura 1 - Tipologias das manifestações da violência política de gênero segundo Krook e Sanín (2016a)

Fonte: Milano (2024)

Assim, a violência física é compreendida por ações que afetam a integridade pessoal de uma mulher e/ou dos membros de suas famílias através de agressões. Esta definição inclui a violência sexual, que se configura como uma experiência pessoal de abuso sexual contra os seus corpos.

A violência psicológica, por sua vez, são violações que afetam o estado mental ou o bem-estar das mulheres, causando-lhes ansiedade, depressão e/ou estresse. Este tipo de violência inclui desde ameaças de violência física até ações contra a reputação da vítima. Destacam Bardall (2011) e Krook e Sanín (2016a) que esta é uma maneira particular de violência contra as mulheres na política. Dentre as suas manifestações estão: o assédio sexual, as ameaças de violação, de morte, à reputação, difamação e calúnia, assim como manipulações, falsas acusações, dentre outras.

A violência econômica, ou patrimonial, é definida como atos que buscam controlar o acesso e a atuação das mulheres na política por meio de restrições sistemáticas de recursos econômicos, que, de forma geral, estão disponíveis para os homens. Estas violações diminuem as possibilidades de atuação efetiva, afetando de forma direta as suas carreiras políticas. Aqui, as diferenças de gênero no acesso a recursos na sociedade, de forma geral, podem ser exacerbadas para o âmbito político, limitando a atuação política e até as campanhas das mulheres.

Já a violência simbólica opera no nível das representações e busca impedir ou anular a presença das mulheres na política, tendo sua fundamentação principal na misoginia e no sexismo. Segundo Krook e Sanín (2016a, p. 147), estas ações não devem ser vistas como simples “críticas construtivas” ou comportamentos comuns, pois atentam contra a dignidade das mulheres como grupo social. São exemplos destas condutas: publicações de imagens depreciativas ou hipersexualizadas das mulheres, utilizando-se das redes sociais para promover violência; não reconhecimentos das atividades desempenhadas por mulheres na política em virtude de seu gênero; utilização de estereótipos de gênero para afetar as mulheres; negação de suas habilidades políticas; comentários sobre seus corpos ou de forma sexualizada; dentre outros meios que buscam invisibilizar e silenciar sistematicamente as mulheres na política.

No contexto latino-americano, como é debatido nas seções que se seguem, a partir de 2012, com o pioneirismo da Bolívia, é possível observar avanços com relação à implementação de mecanismos institucionais que visam garantir melhores condições de atuação para as mulheres, através de um importante movimento legislativo de enfrentamento à violência política de gênero contra as mulheres. Atualmente, 11 dos 20 países da região possuem leis de enfrentamento a esta problemática, a maioria, inclusive, com leis consolidadas de ações afirmativas para as mulheres na política desde os anos 1990.

Assim, busca-se refletir sobre os tensionamentos entre a representação das mulheres na política e a violência política de gênero, observando o caso boliviano. Utiliza-se a Bolívia como um caso-exemplo dos efeitos da reação ao aumento do número de mulheres na política, haja vista que o país é um dos primeiros a implementar a normativa paritária – o que se deu em 2009 – e possui a primeira legislação de enfrentamento à violência política de gênero da América Latina, adotada em 2012. Trata-se, portanto, de um país com normativas mais maduras sobre os temas, fato que possibilita uma análise mais completa quando ele é observado como um caso exemplo da persistência da violência de gênero na política, mesmo após a implementação e aplicação de uma reforma paritária.

Ainda, observar o caso boliviano com relação à persistência da violência política de gênero mesmo após atingir índices paritários na representação descritiva das mulheres, oferece uma perspectiva multidimensional sobre o fenômeno, pois comprehende e destaca as tensões entre o número de mulheres na política e os obstáculos violentos impostos em suas trajetórias. A violência pode barrar a entrada ou trazer dificuldades para a sua permanência, demonstrando as resistências culturais e institucionais que permanecem depois da implementação de políticas inclusivas.

2 Regime eleitoral de gênero na América Latina: leis de cotas, de paridade e de enfrentamento à violência política de gênero

A partir dos anos 1990, os países latino-americanos se caracterizam pela politização das temáticas de gênero, pela mobilização em torno dos direitos das mulheres e das pessoas LGBTI+, constituindo-se, assim, a emergência de uma agenda de gênero. A maior parte dos países da região adentra, então, no que Freidenberg (2020) denominou de regime eleitoral de gênero, que se trata de uma agenda de reformas político-eleitorais que é orientada à promoção da inclusão das mulheres no campo político.

Destacam-se neste período as ações afirmativas na política, como: as leis de cotas que instituem um percentual mínimo de mulheres nas listas de candidaturas dos partidos políticos; as leis de paridade que, a partir dos contextos de cada país, implementam medidas para garantir 50% das nominatas para cada gênero, assim como, em alguns casos, a alternância entre os gêneros na ordem das listas; e as leis de enfrentamento à violência política de gênero que são implementadas mais recentemente, como veremos a seguir.

As leis de cotas baseiam-se no conceito de ação afirmativa, que foi definido na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), realizada através da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, referência histórica mundial do reconhecimento aos direitos humanos das mulheres. Assim, as cotas de gênero na política são entendidas como medidas temporárias que têm como objetivo a correção das desigualdades históricas que atingem as mulheres em um sistema político concebido por homens e para os homens (Johnson, 2022). São medidas temporárias em virtude de deixarem de ser necessárias ao passo que os objetivos de igualdade de oportunidades são alcançados (CEDAW, 1979; Johnson, 2022).

A experiência latino-americana com as cotas de gênero na política demonstra que elas foram implementadas como um mínimo para o acesso das mulheres à política institucional, mas, em muitos casos, tornou-se um teto de vidro. O teto de vidro diz respeito a um limite imposto socialmente ao sucesso na trajetória das mulheres com relação a lugares e a posições que historicamente não foram

a elas destinadas, ou seja, um limite à ascensão das mulheres em determinados espaços (Lima, 2013). Sendo assim, as cotas exigem sanções quando são descumpridas.

A democracia paritária, por sua vez, representa um modelo de democracia no qual a igualdade substantiva entre os gêneros é um dos princípios estruturantes de um Estado responsável e inclusivo (Johnson, 2022). A paridade foi introduzida nas normativas da América Latina a partir de 2007, com o consenso de Quito, na 10ª Conferência Regional da Mulher da Comissão Econômica para a América Latina nas Nações Unidas (CEPAL). Ela foi definida formalmente pelo Marco Normativo para Consolidar a Democracia Paritária, aprovado em 2015 pelo Parlamento Latino-Americano e Caribenho (PARLATINO, 2015; Johnson, 2022).

No Quadro 1 foram sistematizados os países que possuem leis de cotas e de paridade na América Latina, a partir de dados coletados no site do Observatório de Reformas Políticas e do Observatório de Igualdade de Gênero da ONU. Estão descritos em ordem alfabética, contendo o ano de promulgação da lei de cotas e de paridade, assim como as suas atualizações – nos países que as possuem.

País	Lei de cota (ano)	Lei de Paridade (ano)
Argentina	1991	2017
Bolívia	1997; 1999; 2005	2009; 2010
Brasil	1995; 1997; 2009	-
Chile	2015	2020
Colômbia	2011	-
Costa Rica	1996	2009
Cuba	-	-
Equador	2000	2009; 2020
El Salvador	2013	-
Guatemala	-	-
Haiti	2012	-
Honduras	2000	2012; 2016
México	2002; 2008; 2011	2014; 2019
Nicarágua	-	2012
Panamá	1997; 2007	2012
Paraguai	1996	-
Peru	1997; 2000; 2003	2020
República Dominicana	1997; 2000	-
Uruguai	2009; 2017	-
Venezuela	1998	2008; 2009; 2015

Quadro 1 – Países com leis de cotas e de paridade na América Latina

Fonte: Milano (2024)

Com exceções de Guatemala (que não possui leis de cotas nem de paridade na política), Cuba e Nicarágua (que instituíram diretamente na sua Constituição a paridade de gênero), todos os demais países da América Latina possuem pelo menos uma lei de ação afirmativa com relação às mulheres na política. A primeira delas foi implementada na Argentina em 1991 e a mais recente, no Peru em 2020, com a lei de paridade nas listas de candidatura.

Persistindo a baixa representação das mulheres na região latino-americana, apesar dos avanços institucionais para ampliar sua participação, destacam-se alguns obstáculos para a entrada e a permanência delas neste meio. Dentre estes obstáculos está a violência política de gênero, que se

configura como toda ação, conduta ou omissão que tenha como objetivo constranger, obstaculizar e/ou restringir os exercícios dos direitos políticos das mulheres que atuam, ou visam atuar, na política.

A partir da lei boliviana, a América Latina passa a implementar estratégias institucionais (Albaine, 2018) para prevenção e criminalização da violência política de gênero (ou violência política) contra as mulheres – como é frequentemente definida nas normativas da região, juntamente ao termo “assédio político”. A primeira lei de combate à violência política contra as mulheres na região foi instituída em 2012, com a Lei nº 243, “*Ley contra el acoso y violencia política contra las mujeres*” (Bolívia, 2012), tornando-se, também, o primeiro país no mundo a instituir uma lei específica e autônoma sobre o tema (Arnaud, 2023). Assunto que já vem sendo debatido desde meados dos anos 2000 por meio de mobilizações da *ACOBOL*, que se reuniu para debater os constrangimentos que as mulheres vinculadas à Câmara baixa estavam passando ao exercer seus mandatos, sobretudo nas zonas rurais (Krook; Sanín, 2016a).

Com essa lei, a Bolívia tipifica o assédio e a violência política contra as mulheres tendo como base principal tratados e instrumentos internacionais sobre os direitos humanos. E estabelece mecanismos de prevenção, atenção e criminalização para as ações individuais e coletivas que busquem atuar contra o exercício pleno dos direitos políticos das mulheres.

A lei define duas categorias, o “*acoso político*” e a “*violencia política*”. O primeiro compreende-se como um conjunto de atos de pressão, ameaças e/ou hostilização, cometidos por uma ou mais pessoas, contra mulheres candidatas, eleitas ou que estejam em outras funções públicas e políticas, e que tenham como objetivo obstaculizar, restringir ou suspender sua atuação e suas funções políticas. Já a violência política é descrita como ações, condutas ou agressões que causam dano físico, psicológico ou sexual contra mulheres na política. O art. 8 da lei traz uma lista de exemplos desse fenômeno⁴.

Em seu art. 16 até o seu art. 25, a Lei nº 243 estabelece as vias para a atenção das denúncias de assédio e violência política contra as mulheres, com o objetivo de que, por meio destas, sejam restituídos os direitos políticos vulnerabilizados ou haja sanções aos autores dos atos. São estas as vias: a) *administrativa*, na qual são apresentadas as denúncias para os Conselhos Municipais e são aplicadas sanções administrativas, como chamada de atenção (faltas leves), desconto de até 20% (faltas graves) e suspensão de até 30 dias (faltas gravíssimas); b) *penal*, as denúncias são encaminhadas ao Ministério Público e a polícia boliviana, as penalidades são relativas à privação de liberdade – Assédio Político, pena de dois a cinco anos, e Violência Política, de três a oito anos; c) *constitucional*, as denúncias são apreciadas pelo juiz de garantias e as sanções são determinadas por este membro do colegiado judicial; d) *instância eleitoral*, as denúncias são representadas ao Tribunal Eleitoral Departamental e ao Tribunal Supremo Eleitoral, e são apreciadas e encaminhadas ao Ministério Públicos para agregar sanções penais.

Outros países realizaram movimento legal semelhante a partir do pioneirismo boliviano, na região latino-americana, como observa-se no Quadro 2, que está organizado a partir do ano de promulgação das normativas, da mais antiga à mais recente.

⁴ A lista não é restritiva, mas exemplifica comportamentos considerados como violência ou assédio político contra as mulheres. Portanto, a aplicação da lei não está limitada somente aos itens deste artigo, permitindo a inclusão de outros comportamentos que se encaixem na definição da norma mesmo não estando explicitamente descritos.

Quadro 2 - Países latino-americanos com leis de enfrentamento à violência política de gênero

País	Leis contra a violência política de gênero na América Latina	Ano
Bolívia	<i>Ley nº 243. Ley contra el acoso y violencia política contra las mujeres.</i>	2012
México	<i>Ley General de acceso de las mujeres a una vida libre de violencia.</i>	2013
Panamá	<i>Ley nº 82. Ley que adopta medidas de prevención contra la violencia en las mujeres y reforma el Código Penal para tipificar el feminicidio y sancionar los actos de violencia contra las mujeres.</i>	2013
	<i>Ley nº 202. Ley que adopta medidas para prevenir, tipificar, sancionar y erradicar la violencia política contra las mujeres.</i>	2021
Paraguai	<i>Ley nº 5777. De protección integral a las mujeres, contra toda forma de violencia.</i>	2016
Uruguai	<i>Ley nº 19.580. Violencia hacia las mujeres basada en género.</i>	2018
Equador	<i>Proyecto de Ley para la prevención y sanción del delito por acoso político motivado por razones de género.</i>	2018
	<i>Ley Orgánica Integral para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres.</i>	
Argentina	<i>Ley nº 27533. Ley de protección integral a las mujeres.</i>	2019
Peru	<i>Ley nº 31155. Ley que previene y sanciona el acoso contra las mujeres en la vida política.</i>	2021
El Salvador	<i>Decreto nº 829. Reformas a la Ley Especial Integral para una vida libre de violencia para las mujeres.</i>	2021
Brasil	<i>Lei nº 14.192. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.</i>	2021
Costa Rica	<i>Ley nº 10.235. Para prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la política.</i>	2022

Fonte: elaboração própria com base nos dados do OBSERVATÓRIO DE REFORMAS POLÍTICAS DA AMÉRICA LATINA

Ao observar este panorama latino-americano, constata-se que 11 dos 20 países da região possuem leis de enfrentamento à violência política contra as mulheres, assédio político e/ou violência política e gênero. Além disso, é possível perceber que a maioria destes países possui normativas de enfrentamento à violência de gênero/contra a mulher que versam sobre o tema em seus artigos – nomeando-o como violência política, assédio político e violência política contra as mulheres –, não havendo número expressivo de leis específicas. Os países que possuem leis específicas sobre a problemática são, respectivamente: Bolívia, Peru, Brasil e Costa Rica.

A maioria destas normativas está alinhada à definição de violência política contra as mulheres da lei boliviana (Lei nº 243/2012), assim como estão baseadas nas descrições e orientações contidas na *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política* (CIM/OEA). Apesar de nem todos estabelecerem os parâmetros de prevenção e também de punição ao fenômeno recomendados nessa normativa modelo, assim como alguns destes carecerem de legislações que nomeiem propriamente o fenômeno.

Percebe-se uma variação nas formas de nomear a violência política de gênero, grande parte trata o assédio político como um fenômeno que antecede a violência política contra as mulheres. Há aqueles, ainda, como a lei peruana, que tratam apenas do assédio político como equivalente ao fenômeno aqui analisado.

É preciso reconhecer os esforços empregados nas últimas décadas pelos países da região latino-americana com relação à ampliação das legislações sobre a participação política das mulheres, ainda que a maioria dos países não tenha atingido níveis desejáveis de representação numérica

(descritiva) mesmo com o tímido crescimento nos últimos anos. Mais recentemente, observa-se também um movimento institucional em direção ao reconhecimento da violência política de gênero, porém, ainda carecendo de mecanismos institucionais que nomeiem, delimitem e sancionem especificamente sobre esta questão, haja vista que majoritariamente ela está inclusa no rol de violências contra as mulheres (Albaine, 2018).

A crescente presença das mulheres na política desafia as estruturas de poder que estão profundamente enraizadas nas sociedades, o que gerou resistências, as quais se manifestam por meio de hostilidades e violências direcionadas a elas. A seguir, na próxima seção, discute-se os alcances e as limitações das normativas apresentadas até aqui, a partir da análise do caso boliviano, no qual a implementação da paridade de gênero na política tem sido tensionada pela persistência de atos de violência contra as mulheres que buscam participar do cenário político.

3 A paridade de gênero na política boliviana e os efeitos não planejados: reflexões sobre a violência política de gênero a partir de um caso-exemplo

Na Bolívia, a paridade foi institucionalizada em 2009 na nova Constituição por meio da Lei de Regime Eleitoral Transitório, que determinou que as listas de candidatos ao Senado, Câmara dos Deputados, assembleias e conselhos municipais, fossem compostas de modo que houvesse um candidato de cada gênero de forma sequencial. O país já caminhava em direção à representação paritária, quando instituiu a Lei de Agrupações Cidadãs e Povos Indígenas, em 2004, que postulou, pela primeira vez, que 50% das candidaturas fossem de mulheres (Winter, 2019a). Já possuía ações afirmativas para as candidaturas de mulheres desde 1997.

O modelo político paritário boliviano foi aplicado já em 2009 nas eleições para a Câmara dos Deputados, que atingiu 23% de mulheres eleitas, um aumento de 6 pontos percentuais, considerando a eleição anterior (Archenti; Albaine, 2018). Em 2010, com a Lei nº 26 do Regime Eleitoral (Bolívia, 2010), avança-se para ampliar a política de paridade de gênero para as candidaturas uninominais, garantindo 50% de candidaturas titulares para mulheres nessas circunscrições eleitorais (Winter, 2019a). Esta normativa buscou corrigir a falta de punições para o não cumprimento das disposições da legislação anterior e estabeleceu que as listas que não possuíssem os critérios de paridade e alternância de gênero não seriam aceitas no processo eleitoral.

Em 2014, há, novamente, uma reforma da legislação sobre a paridade, com a Regulamentação da Paridade e Alternância (Archenti; Albaine, 2018). Esta regulamentação definiu que as mulheres deveriam encabeçar as listas de candidaturas, ou seja, estas devem ser iniciadas com a nominata de uma mulher, seguindo-se um candidato homem, assim como estabeleceu que os suplentes fossem do mesmo gênero que os titulares.

Porém, antes da reforma eleitoral de 2014, o país já tinha produzido a *Agenda política desde las mujeres: una agenda para despatriarcalizar* (Winter, 2019a). Esta agenda política boliviana sobre as mulheres possui cinco eixos estruturantes: 1) a democratização do poder e da participação das mulheres na política; 2) a desestruturação cultural, material e simbólica do patriarcado; 3) a garantia de condições para o exercício de uma vida livre de violências para as mulheres; 4) a autonomia e a autodeterminação; e 5) a autonomia econômica para as mulheres. Estes eixos estruturantes

impulsionaram as mulheres a organizar-se em função daqueles pontos dos quais considerassem mais importantes.

Segundo Johnson (2022), existem algumas maneiras de implementar a paridade de gênero na política, considerando o modelo eleitoral de cada distrito: 1) *paridade vertical*, referente à distribuição equitativa das candidaturas para ambos os gêneros de forma sequencial e alternada, 50%-50%⁵; 2) *paridade horizontal*, indicada para candidaturas em distritos uninominais e para as candidaturas que encabeçam as listas em distritos plurinominais – paridade transversal –, aplica-se a obrigatoriedade de que todos os partidos disponham de candidaturas igualmente viáveis em todos os distritos; 3) *paridade de resultados*, substitui-se a pessoa eleita pela próxima da lista do gênero oposto quando não se alcance a paridade, com relação ao resultado das votações.

As reivindicações por democracias paritárias são, como descreve Cobo (2002), uma parte da história de lutas feministas que tem origem com o sufragismo. Assim, nesta perspectiva de um feminismo com bases igualitárias, a democracia não pode ser legitimada enquanto parte da população for excluída do debate.

Archenti e Albaine (2018) descrevem que a experiência de alguns países latino-americanos que aplicaram normas de paridade de gênero é reveladora de uma cultura política que é resistente à incorporação das mulheres no âmbito político. Nesta perspectiva, os partidos atuam como produtores de estratégias que objetivam manter o poder sob uma lógica masculina, o que, além de restringir os objetivos paritários, tem consequências no desenvolvimento de democracias mais inclusivas e responsivas com relação ao gênero. Nas palavras das autoras

[...] a ação dos partidos políticos, do ponto de vista da interpretação que fazem do marco normativo paritário, coloca em evidência as persistentes resistências associadas à participação das mulheres para além da adoção de uma norma de paridade (Archenti; Albaine, 2018, p. 15).

Assim, conforme a presença de mulheres na política da Bolívia aumentou, elas passaram a questionar a escassez de poder político quando eleitas. Dentre estes questionamentos são constantes os relatos de violência política de gênero. Segundo Winter (2019b), a violência está presente desde falas que remetem a momentos anteriores à Assembleia Constituinte até ao momento atual, juntamente com questões relacionadas às estruturas dos partidos políticos e ao papel do partido majoritário de governo. A *ACOBOL*, inclusive, em reunião realizada em 2000, propôs o primeiro espaço no qual são realizadas denúncias por parte das *concejales* bolivianas. A partir deste mesmo ano, a associação passa a realizar, também, um mapeamento das denúncias de assédio e violência política.

Brockmann (2017) descreve em seu livro a história da lei de enfrentamento à violência política de gênero na Bolívia e traz dados coletados pela *ACOBOL* de 2010 a 2014, período no qual já estava vigente a lei de paridade e alternância no país. Nestes dados foram relatados aproximadamente 300 casos, dos quais em 200 deles as mulheres foram obrigadas a renunciar e dois culminaram em feminicídio⁶. Segundo defende a autora, na Bolívia, as reações adversas ao aumento das mulheres na

⁵ Princípio que, segundo a autora (Johnson, 2022), por si só não se mostrou suficiente em alguns países latino-americanos.

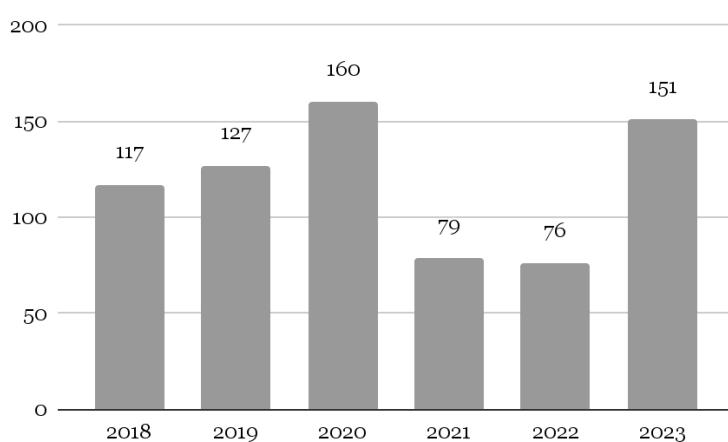
⁶ Das mulheres assassinadas em crimes de feminicídio estão: Juana Quispe, do município de Ancoraimes, em La Paz, e Daguimar Rivera Ortiz, do município de Guayaramerín, em Beni.

política foram subestimadas frente a um cenário competitivo e patriarcal, que decorre de toda a região latino-americana.

Assim, a literatura aponta que as medidas legais para equilibrar a presença dos gêneros nos espaços de representação política não asseguram a efetiva possibilidade da participação igualitária após as eleições, no cotidiano político. Pelo contrário, a emergência política das mulheres na política institucional boliviana desnudou a persistência de condutas de resistência violenta a esse processo (Archenti; Albaine, 2018; Brockmann, 2017; Winter, 2019a; Milano, 2024).

Dados disponíveis no sítio virtual da *ACOBOL* demonstram a persistência deste cenário de violência política, mesmo após a implementação da Lei nº 243 (Bolívia, 2012). Obviamente, existem outros fatores que irão determinar a efetividade de uma lei, porém, há de se reconhecer os padrões de manifestações deste tipo de violência de gênero, considerando o contexto apresentado. Observa-se, portanto, no Gráfico 1, os dados sobre o número de denúncias de violência política de gênero compilados pela *ACOBOL*, entre os anos de 2018⁷ e 2023 na Bolívia.

Gráfico 1 – Denúncias de violência política de gênero na Bolívia, de 2018 a 2023



Fonte: elaboração própria com base nos dados da *ACOBOL* (2024)

Ao observar os dados sobre os casos denunciados na Bolívia nos últimos anos, é possível perceber que 2020 e 2023 são os anos com mais denúncias de violência e assédio político contra as mulheres, desde 2018. Indo mais afundo, considerando os dados do mesmo sítio sobre os municípios dos quais advêm estas denúncias, La Paz, a capital do país, foi a que mais obteve denúncias de violência política de gênero até 2021, com o município de Santa Cruz de la Sierra à frente a partir do ano de 2022.

As vias administrativas foram as que mais receberam as denúncias em 2023, seguida das vias penais e eleitorais. São apontados como os principais geradores destes episódios denunciados, de 2023, respectivamente: gestão compartilhada; limitações de funções; ingovernabilidade e conflitos de atribuições; discriminação; retenção de salários ou descontos indevidos; fiscalização limitante,

⁷ Apesar do acompanhamento dos casos pela *ACOBOL* ocorrer desde o ano 2000, os dados estão disponíveis no seu portfólio eletrônico a partir do ano de 2018, pois foi o ano de instituição do Centro de Atenção e Monitoramento de Assédio e Violência Política, ainda assim possibilitando uma perspectiva dos últimos cinco anos.

precária ou predatória; pressão por renúncia; divulgação de informações falsas para invalidar a autoridade política; conflitos de afinidade política; negativa para a composição de conselhos; pressão para assinatura de documentos contra suas vontades; negativas para a reincorporação das vítimas; bem como negativas para subsídios de licença maternidade.

Estes dados são coletados e disponibilizados pelo Centro de Atenção e Monitoramento de Assédio e Violência Política da *ACOBOL*. Este centro foi criado em 2018 e implementado em função da defesa dos direitos políticos das mulheres democraticamente eleitas na Bolívia. Através do Centro, a *ACOBOL* busca facilitar o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade política à justiça e aos seus direitos políticos, oferecendo-lhes assessoramento jurídico e orientação, conforme as disposições da Lei nº 243. Por outro lado, o Centro também realiza o monitoramento dos casos denunciados em todas as instâncias de tramitação, assim como gera dados sobre estes casos e disponibiliza-os no sítio da associação de *concejala*.

Na seção de monitoramento e atenção dos casos de assédio e violência política contra as mulheres bolivianas, estão descritos, também, os casos mais emblemáticos – leia-se aqueles que obtiveram maior visibilidade. Três destes casos são destacados a seguir.

Juana Quispe Apaza foi uma *concejala* do município de Ancoraimes, da província de Omasuyos, que enfrentou diversas e sistemáticas violências ao atuar no espaço público, a partir do seu afastamento ao denunciar irregularidades que estavam acontecendo na gestão do mandato que estava vigente no município. Após recuperar seu cargo, sofreu com uma série de ameaças de morte, pressões, perseguições e agressões diversas por parte da gestão municipal. Juana foi assassinada em março de 2012, e inclusive no dia de seu assassinato estava realizando denúncias das violências que vinha sofrendo. A morte de Juana Quispe impulsionou a aprovação da Lei nº 243, em 2012.

Outro caso notório de violência política de gênero na Bolívia foi o de Vicencia Apaza Cachi, que também denunciou irregularidades que estavam ocorrendo em seu município de atuação. Foi afastada de seu cargo por meio de estratégias combinadas entre os outros membros do conselho e o prefeito, não sendo convocada para as reuniões ou lhe era informado o local incorreto destas, obrigando-a a buscar informações sobre as sessões no momento em que ocorriam por vias não oficiais. Após lograrem que Vicencia obtivesse um número significativo de faltas, iniciaram um processo interno de suposto abandono de funções sem justificativas, destituindo-a de seu cargo. Após interpor recurso sobre o afastamento, Vicencia conseguiu recuperar o cargo.

Mais recentemente, a vereadora Juana Choque apresentou denúncias de que foi obrigada a apresentar renúncia de seu cargo sob ameaças físicas e psicológicas de seu suplente e de associações ligadas a este, com vistas a que ele assumisse o cargo de titular. Porém, não obtiveram êxito, haja vista a atuação do Tribunal Eleitoral Departamental de La Paz, ao aplicar o Protocolo para o Trâmite de Renúncias e Denúncias de Assédio e Violência Política a Mulheres Candidatas, Eleitas ou em Função Político Pública, que negou a habilitação do suplente.

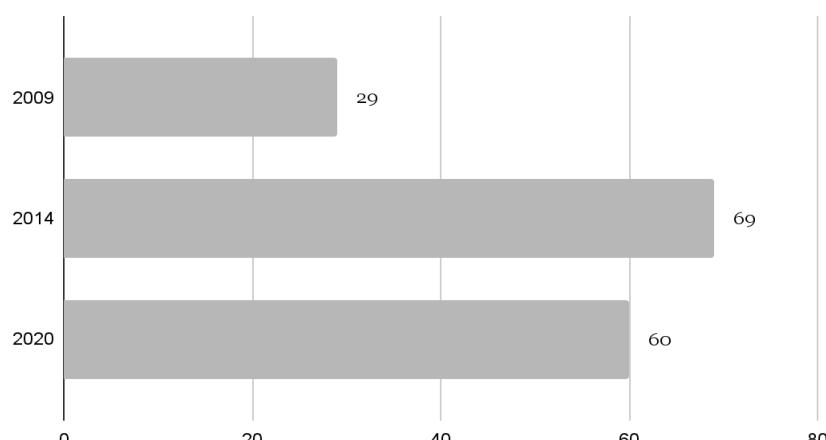
Casos como este último foram descritos por Niki Johnson (2022) como uma das práticas informais para burlar as obrigações impostas pelas leis de ações afirmativas e paridade, e foram atos

tão comuns de violência contra as mulheres na política em outro país latino-americano, o México, que ganharam a denominação de *Las Juanitas*⁸ (Piscopo, 2011).

Ainda observando os dados do Gráfico 1, compara-se essa frequência – e persistência – dos casos de violência e assédio político registrados pela *ACOBOL* ao número de mulheres eleitas nas últimas eleições. Primeiramente, voltemos novamente aos anos de institucionalização da paridade de gênero na política do país, 2009/2010.

Em 2009, foram antecipadas as eleições para todas as cadeiras da Câmara dos Deputados, após a adoção de uma nova Constituição em janeiro daquele ano – as últimas eleições ocorreram em 2005 – e as mulheres representaram um percentual de 22,3% (29 mulheres e 101 homens). Cinco anos depois, nas próximas eleições para a Câmara dos Deputados, as mulheres passaram a ocupar 53,1% dos assentos (69 mulheres e 61 homens). Ultrapassou-se, inclusive, o índice de paridade de gênero. Nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados boliviana, em 2020⁹, obteve-se o percentual de 46,2% de mulheres eleitas (60 mulheres e 70 homens). É notável desde a institucionalização da paridade de gênero na política da Bolívia a estabilidade na proporção de mulheres e homens, mesmo que o índice paritário alcançado na primeira eleição com a vigência da normativa tenha sido reduzido a partir de 2020 para a Câmara dos Deputados. Como está sistematizado no Gráfico 2 abaixo.

Gráfico 2 – Número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados da Bolívia de 2009 a 2020



Fonte: elaboração própria com base nos dados do IPU (2024)

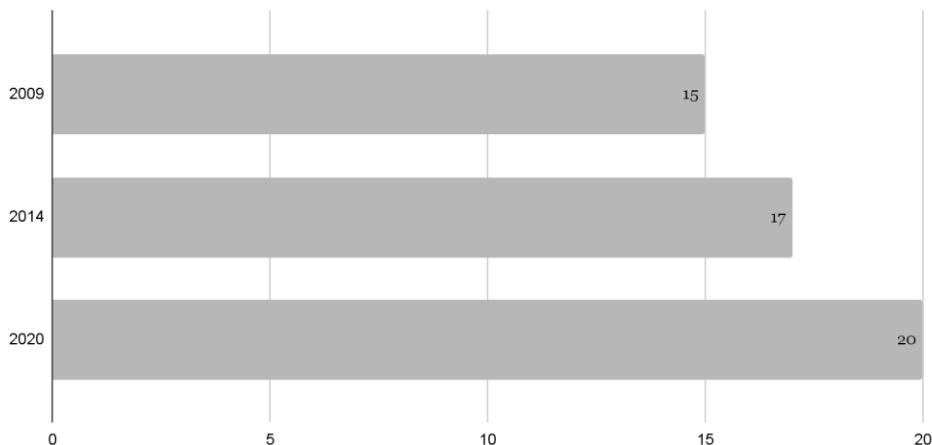
Para o Senado, os números seguem uma linha semelhante. Nas eleições de 2009, foram eleitas 41,7% de mulheres (15 mulheres e 21 homens), um número expressivo de representação feminina. Já em 2014, as mulheres aumentaram a quantidade de assentos da Câmara dos Senadores – seguindo o mesmo padrão da Câmara dos Deputados – para 47,2% (17 mulheres e 19 homens), porém, ainda houve a maioria de homens eleitos. Haja vista o cancelamento dos resultados da eleição de 2019, a legislatura eleita em 2014 continuou em sessão até as eleições de 2020. Assim, em 2020, as mulheres

⁸ A definir, especificamente, constituem-se como atos ou pactos de pressão às candidatas para que tão logo eleitas, deixassem seus cargos para a nomeação de seus suplentes (Piscopo, 2011).

⁹ As eleições de 2019 foram anuladas por suposta fraude eleitoral nas eleições parlamentares e presidenciais, sendo realizadas novas eleições em 2020, em meio à pandemia de Covid-19.

atingem – e ultrapassam – a paridade no Senado, com 56% de mulheres eleitas (20 mulheres e 16 homens). É possível observar estes dados no Gráfico 3 abaixo.

Gráfico 3 – Número de mulheres eleitas para a Câmara dos Senadores da Bolívia de 2009 a 2020



Fonte: elaboração própria com base nos dados do IPU (2024)

Apesar do aumento significativo no número de mulheres na política boliviana, que acontece após a implementação da paridade de gênero na política do país – um avanço importante não somente para a Bolívia como para a região latino-americana – de um arcabouço legal específico, e referência, para tratar da violência política de gênero, persiste um cenário de violência contra as mulheres que estão na política.

A eleição de 2020, aliada a uma pandemia mundial de Covid-19, a uma crise econômica e política advinda deste momento global e à suposta fraude nas eleições de 2019 no país, bem como com a conquista da paridade na Câmara dos Deputados e no Senado, foi marcada por um aumento bastante significativo no número de casos computados de violência política de gênero. Há um momento de diminuição – ou de subnotificação – e estabilização dos casos nos dois anos seguintes. E, em 2023, nota-se, novamente, um aumento importante nos casos contabilizados pela *ACOBOL*. Portanto, o número de mulheres na política boliviana, a partir da institucionalização da paridade, aumentou, porém, não sem resistência à sua permanência.

Assim, como apontou a autora Niki Johnson (2022), apesar dos avanços com relação às regulamentações que buscam ampliar a presença das mulheres na política, com normativas pioneiros e inovadoras para a paridade de gênero neste âmbito historicamente masculinizado, ainda são necessários outros passos para chegar a uma paridade que seja substantiva, com o equilíbrio paritário na atuação do dia a dia, em segurança, a partir de uma importante articulação de mulheres políticas organizadas que estejam presentes em coordenações intra e interpartidárias, órgãos de controle eleitorais comprometidos com a efetiva igualdade de gênero, partidos políticos e suas composições aliados ao compromisso paritário, bem como o desenvolvimento da devida fiscalização e da possibilidade de denúncia, inclusive pelo próprio movimento feminista, articuladas com a intervenção de instituições públicas nos casos de descumprimentos.

Há na América Latina, especialmente, uma maneira de fazer política (Freidenberg, 2017) que impõe altos custos para as mulheres que visam adentrar ou já fazem parte do meio político, sobretudo o político-institucional. Portanto, ao implementar meios de ampliação do número de mulheres e grupos minorizados na política, deve-se compreender a necessidade de que estes mecanismos institucionais sejam coligados a políticas que busquem assegurar sua participação segura, efetiva e livre de discriminações. Percebe-se, assim, que somente a partir de avanços políticos numéricos aliados a mudanças qualitativas, com bases igualitárias e democráticas, a qualidade das democracias da região pode ser fortalecida.

4 Considerações finais

Como destacou Ananda Winter (2019a), apesar de um cenário de ampla transformação na Bolívia, algumas estruturas têm apresentado resistência. Principalmente, quando se observa a persistência da violência política direcionada às mulheres que buscam fazer parte da política-institucional, como foi possível observar nas discussões até aqui. Assim, constata-se, não somente na Bolívia, mas observando-a como um exemplo, a persistência de um viés patriarcal introjetado nas estruturas políticas, mesmo com os avanços legais com relação à busca pela equidade de gênero, apontados nos dados dispostos anteriormente.

As dinâmicas de violência misógina advindas de uma estrutura social patriarcal que persists tornam ainda mais difícil a consolidação da emergência das mulheres nestes espaços políticos, haja vista que – na Bolívia – numericamente elas têm logrado êxito nesta questão. Tais dinâmicas inserem os corpos das mulheres (todas, de diferentes maneiras) em um campo de guerra pela manutenção do mandato hegemonic masculino na política. Como destacou Marlise Matos (2020, p. 138): “através da marca da violência política sexista (e racista), evidenciamos que os homens (brancos) continuam a movimentar seus esforços (de guerra) para a manutenção de seu privilégio e seu mandato de dominação política da representação”. Segundo Biroli, Vaggione e Machado (2020), a ascensão conservadora global também tem influência nesses limites do avanço normativo, social, político e acadêmico sobre o tema das mulheres – e grupos minorizados – haja vista que os obstáculos que se impõem a implementação igualitária da participação das mulheres na política são um problema da democracia, da política de forma geral, e não uma problemática que deve estar circunscrita às mulheres.

Se, por um lado, o número de cadeiras ocupadas é um aspecto relevante, ou seja, se a representação descritiva obtém um papel importante para a consolidação dos direitos políticos das mulheres, assim como é destacado o papel desempenhado pelos partidos políticos como mediadores desse processo. Por outro, percebe-se, também, a necessidade de que estas mulheres que estão ascendendo na política-institucional, no caso boliviano atingindo a paridade numérica, tenham garantias de atuação substantiva, em segurança, durante todo o seu mandato. Logo, são requeridas mudanças estruturais sobre a sua inclusão efetiva.

Algumas medidas que podem ser relevantes para enfrentar os casos de violência política de gênero são o fortalecimento de mecanismos de fiscalização e punição robustos, incluindo monitoramento dos partidos políticos e gestores públicos para garantir a aplicação da Lei nº 26/2012,

assim como programas de capacitação e sensibilização obrigatórios dentro dos partidos e das instituições políticas, em temas como igualdade de gênero e direitos humanos. Também são interessantes políticas de acolhimento psicológico e proteção às mulheres que denunciam violência e assédio político, sobretudo com relação à segurança pessoal destas mulheres, a sua proteção legal e a proteção das testemunhas, para evitar retaliações como as observadas nos casos descritos. E medidas mais amplas, como a discussão da paridade substantiva na tomada de decisões, que exige apoio institucional e social para sua consolidação, e uma revisão contínua das políticas vigentes.

Observar o caso boliviano mostra-se relevante, pois foi o primeiro país da América Latina a instituir uma medida legal específica para prevenir a violência política contra as mulheres, assim como um dos primeiros a aplicar a paridade de gênero no âmbito político. Então, constitui-se como um país maduro com relação a normativas que fomentem a participação das mulheres e o enfrentamento à violência política de gênero. Apesar da importante atuação da *ACOBOL* no amparo às mulheres bolivianas que buscam participar da política, das normativas, e do contexto de altos índices de representação das mulheres, o artigo evidenciou que esse progresso foi acompanhado por uma intensificação da violência política de gênero direcionada a elas, incluindo casos extremos de feminicídio.

Assim, este artigo buscou abordar os desafios e as tensões entre a representação política das mulheres e a violência política de gênero, a partir da Bolívia como um caso-exemplo para explorar como a maior participação das mulheres na política tem gerado reações violentas e adversas, não planejadas, enquanto mudanças estruturais para garantir a segurança e permanência das mulheres na política não são suficientemente efetivas. Primeiramente, foi apresentado um panorama teórico dos temas, assim como, em seguida, um panorama prático/legislativo sobre as ações afirmativas/políticas de cotas de gênero, paridade e de enfrentamento à violência política de gênero na região latino-americana, e, também, discutiram-se as implicações e desafios que surgem com a crescente participação das mulheres na política boliviana.

Em conclusão, o estudo indicou que a Bolívia, ao que pese os avanços normativos e na representação numérica das mulheres, ainda enfrenta um cenário alarmante de violência política de gênero. Portanto, observar o caso boliviano traz importantes lições para a região latino-americana ao destacar que somente a conquista paritária não elimina os obstáculos estruturais e culturais que se impõem às mulheres na política. Além de evidenciar a importância de políticas públicas e de medidas integradas e contínuas, que articulem uma proteção efetiva com campanhas de transformação cultural, considerando que muitos países da região compartilham realidades socioculturais e desafios institucionais semelhantes.

Referências

ACOBOL (ASOCIACIÓN DE CONCEJALAS DE BOLIVIA). Relatórios sobre os números de violência política de gênero contra *concejales* e *alcaldesas* bolivianas de 2018 a 2023. Disponível em: <<https://acobol.org.bo>>. Acesso em: 1 mar. 2024.

ALBAINE, Laura. Estrategias legales contra la violencia política de género. Las oportunidades de acción. La ventana. *Revista de estudios de género*, v. 6, n. 48, p. 264-293, 2018.

ALBAINE, Laura; Violencia política contra las mujeres por motivos de género en América Latina: Estrategias legales y el rol de los organismos electorales. *Oficina Nacional de Procesos Electorales*, v. 20, n. 21, p. 163-188, 2021.

ARCHENTI, Nélida; ALBAINE, Laura. O feminismo na política: paridade e violência política de gênero na América Latina. *Cadernos Adenauer*, v. 1, n. 5, p. 9-24, 2018.

ARNAUD, Rafaela Rocha. Análise comparativa da violência política de gênero na legislação dos países sul-americanos. *Revista Agenda Política*, v. 11, n. 1, p. 201-235, 2023.

BARDALL, Gabrielle. *Breaking the mold: understanding gender and electoral violence*. Washington, DC, International Foundation for Electoral Systems (IFES), 2011.

BIANCHI, Matias. Introducción: recuperar la política. In: BIANCHI, M. *Recuperar la política: agendas de innovación política en América Latina*. Buenos Aires: Asuntos del Sur - Democracia en Red, 2017, p. 17-45.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. *Revista Estudos Feministas*, v. 18, p. 653-679, 2010.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia; SOUZA, Ladyane. Violencia política de género: tipología y cuerpos-territorio en la experiencia de las diputadas federales progresistas brasileñas. *Revista Elecciones*, v. 22, n. 26, p. 19-52, 2023.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 19ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BOLÍVIA. ASAMBLEA LEGISLATIVA PLURINACIONAL. Lei nº 26, de 30 de junho de 2010. *Ley del Régimen Electoral*. La Paz, 2010.

BOLÍVIA. Lei nº 243, de 28 de mayo de 2012. *Ley contra el acoso y la violencia política hacia las mujeres*. La Paz: Palacio de gobierno, 2012.

BROCKMANN, Erika. *El acoso y violencia política en Bolivia: lecciones aprendidas*. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017.

CÁNEPA, Mercedes María Logercio. *Partidos e representação política: a articulação dos níveis estadual e nacional no Rio Grande do Sul (1945-1965)*. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

COBO, Rosa. Democracia paritaria y sujeto político feminista. *Anales de la Cátedra Franciso Suárez*, v. 36, p. 29-44, 2002.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política*, 2017.

CEDAW (CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES) 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

FREIDENBERG, Flavia. Las estrategias de innovación democrática para feminizar la política en América Latina. Buenos Aires: *Asuntos del sur e IRC*, 32p. 2020.

FREIDENBERG, Flavia. La violencia política hacia las mujeres: el problema, los debates y las propuestas para América Latina. In: FREIDENBERG, Flavia; DEL VALLE PÉREZ, Gabriela. *Cuando hacer política te cuesta la vida*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM y TECDMX, 2017, p. 3-42.

FREIDENBERG, Flavia; MUÑOZ-POGOSSIAN, Betilde. Democratic innovation mechanisms and women's political participation in Latin America and the Caribbean. PETERS, Michael.; HAUREAUS, Richard. (org.). *Encyclopedia of educational innovation: section on political innovation*. Singarope: Springer Nature Living Reference, 2019, p. 1-9.

FREIDENBERG, Flavia; GILAS, Karolina. ¡Leyes contra la violencia política! Actores críticos, armonización legislativa multinivel y derechos políticos-electorales de las mujeres en México. *Dados*, v. 66, 2023, p. 1-44.

IPU (INTER-PARLIAMENTARY UNION). *Monthly ranking of women in national parliaments*. IPU Parline: Global data on national parliaments, 2024a. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=1&date_year=2024>. Acesso em: 23 jan. 2024a.

IPU (INTER-PARLIAMENTARY UNION). *About IPU Parline and Monthly ranking of women in national parliaments*. IPU Parline: Global data on national parliaments, 2024b. Disponível em: <<https://data.ipu.org/about/>>. Acesso em: 23 jan. 2024b.

JOHNSON, Niki. De la cuota a la paridad: lecciones de América Latina. *Diálogo Político*, v. 2, p. 36-42, 2022.

KROOK, Mona Lena. *Violence against women in politics*. New York: Oxford University Press, 2020.

KROOK, Mona Lena. Violence against women in politics. *Journal of Democracy*, v. 28, n. 1, p. 74-88, 2017.

KROOK, Mona Lena. Empowerment versus backlash: gender quotas and critical mass theory. *Politics, Groups, and Identities*, v. 3, n. 1, p. 184-188, 2015.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. Género y violencia política en América Latina. Conceptos, debates y soluciones. *Política y gobierno*, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016a.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. Violencia contra las mujeres en política. En defensa del concepto. *Política y gobierno*, v. 23, n. 2, p. 459-490, 2016b.

LAMARTINE, Camila; HENRIQUES, Camila Franco. Ladies in red: uma análise das medidas legais de combate à violência política de gênero no Brasil e em Portugal. *Ex aequo*, n. 44, p. 93-109, 2021.

LIMA, Betina Stefanello. O labirinto de cristal: as trajetórias das cientistas na Física. *Revista Estudos Feministas*, v. 21, p. 883-903, 2013.

MATOS, Marlise. A sub-representação política das mulheres na chave de sua sub-teorização na ciência política. PAIVA, Denise (org.). *Mulheres, Poder e Política: a experiência do Brasil e do Canadá*, vol. 01. Goiânia: Universidade de Goiás, 2011, p. 22-54.

MATOS, Marlise. Mulheres e a Violência Política Sexista: Desafios à consolidação da democracia. In: BIROLI, Flávia et al. (Ed.). *Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias*. Campinas: Unicamp, 2020, p. 109-142.

MILANO, Danielly Jardim. *As manifestações da violência política de gênero no Brasil: uma análise dos casos representados pelo GT-VPG de 2021 a 2023*. 2024. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024.

OBSERVATÓRIO DE REFORMAS POLÍTICAS DA AMÉRICA LATINA. *Normativa por temas*. Disponível em: <<https://www.reformaspolticas.org/repositorio/normativa/temas>>. Acesso em: 28 jan. 2024.

PIATTI-CROCKER, Adriana. The diffusion of gender policy in latin america: From quotas to parity. *Journal of International Women's Studies*, v. 20, n. 6, p. 44-59, 2019.

PITKIN, Hanna. *The concept of representation*. Los Angeles: University of California Press, 1967.

PISCOPO, Jennifer M. Rethinking descriptive representation: rendering women in legislative debates. *Parliamentary Affairs*, v. 64, n. 3, p. 448-472, july 2011.

PHILLIPS, Anne. *The politics of presence*: the political representation of gender, ethnicity and race. Oxford: Clarendon Press, 1995.

PHILLIPS, Anne. Representation and inclusion. *Politics & Gender*, v. 8, n. 4, p. 512-518, 2012.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. *Revista Científica Gênero na Amazônia*, n. 4, p. 15-36, 2022.

REZENDE, Daniela Leandro. Mulher no poder e na tomada de decisões. In: FONTOURA; Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina (org.). *Beijing +20: Avanços e desafios no Brasil contemporâneo*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020, p. 209-367.

ROEHE, Hanna Rossi; DE CAMPOS, Carmen Hein. Violência Política de Gênero: a experiência do Brasil e da Bolívia. *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos*, v. 8, n. 2, p. 1-21, 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, v. 2, n. 20, p. 71-99, 1995.

WINTER, Ananda. Os sentidos da paridade de gênero na Bolívia e os elementos da sua constante transformação. *Novos Rumos Sociológicos*, v. 7, n. 11, p. 162-196, 2019a.

WINTER, Ananda. *Dos caminhos para a paridade à paridade como caminho: inclusão democrática, chachawarmi e despatriarcalização do Estado plurinacional boliviano*. 2019b. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019b.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, v. 67, p. 139-190, 2006.

Artigo recebido em: Setembro de 2024.

Aprovado em: Dezembro de 2024.

Danielly Jardim Milano (daniellymilano@gmail.com) é Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestra em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Graduada em Ciências Sociais pela mesma universidade (UFPel).

Paridade e violência política de gênero na Bolívia: entre os avanços institucionais e os desafios persistentes

Resumo. Este artigo tem o objetivo de apresentar reflexões sobre os tensionamentos entre a representação política das mulheres e a violência política de gênero, a partir da análise da paridade e da violência política contra as mulheres na Bolívia, como um caso-exemplo. Primeiramente, são descritos os contextos teóricos e práticos dos temas da representação política, paridade de gênero e violência política de gênero. Em seguida, são apresentados dados sobre a agenda normativa de gênero na região, as leis de cotas, leis de paridade e de violência política de gênero na América Latina, bem como algumas reflexões sobre as suas conexões. Após, são debatidos os efeitos não planejados da ampliação das mulheres na política-institucional sem que haja mudanças efetivas na estrutura social do país, observando os dados disponibilizados pela *ACOBOL* sobre as denúncias de violência política de gênero, assim como a literatura. Por fim, algumas reflexões finais sobre as suas implicações para a região latino-americana.

Palavras-chave: Violência Política de Gênero; Paridade Política; Representação Política das Mulheres; Bolívia; América Latina.

21

Parity and gender political violence in Bolivia: between institutional advances and persistent challenges

Abstract. This article aims to present reflections on the tensions between women's political representation and gender-based political violence, using the analysis of parity and political violence against women in Bolivia as a case study. First, the theoretical and practical contexts of the themes of political representation, gender parity, and gender political violence are described. Then, data is presented on the gender normative agenda in the region, including quota laws, parity laws, and laws addressing gender political violence in Latin America, along with some reflections on their interconnections. Following that, the unintended effects of increasing women's participation in institutional politics without achieving effective changes in the country's social structure are discussed, based on data provided by *ACOBOL* on reports of gender political violence, as well as relevant literature. Finally, some concluding reflections are offered on the implications for the Latin American region.

Keywords: Gender Political Violence; Political Parity; Women's Political Representation; Bolivia; Latin America.